



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2013.

Comunicação nº 321/13 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Rui Calandrini Filho e Dr. Sérgio Batalha, o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Auditor Dr. Henrique Claudio Maués, reuniu-se às 18h do dia 4 de julho de 2013, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 191/13

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7ª CDR (que absolveu o atleta Carlos Alberto Gomes de Jesus, CR Vasco da Gama, quanto à imputação do art. 6 itens 1,2,3 art. 7 itens 1 e 2 e art. 14 do Regulamento de Controle de Doping da FIFA, em observância a regra contida no art. 244-A CBJD.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dra. Luciana Lopes da Costa

Resultado: Aberta a sessão pelo Presidente foi anunciado o julgamento do recurso. Presente a advogada do réu na tribuna. Pelo Relator foi apresentado o relatório, mencionando existência de preliminar arguida nas contrarrazões do recurso. Havendo consenso no desdobramento do julgamento, iniciou-se o debate quanto à preliminar. Pela defesa do recorrido foi na tribuna sustentada à preliminar onde alega vício no laudo que confirmou, em tese, a dopagem, ratificando o dito nas razões de recorrido. Pelo Relator foi dito, antes de apreciar a questão preliminar que fazia um desagravo à Procuradoria e ao próprio Tribunal, em razão das palavras escritas pela defesa na peça em que contrariou o recurso voluntário, com palavras deselegantes que merecem repúdio por tratarem de ofensa inadmissível. Os auditores Dr. José Jayme Santoro e Dr. Rui Clandrini Filho se manifestaram para que constasse do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Julgamento sua adesão ao desagravo. No que se refere ao julgamento da preliminar, pelo Relator foi dito que a questão ventilada sobre a nomenclatura de preliminar, na realidade atinge o mérito, e que a defesa silenciou sobre a mesma no decorrer do processo, razão pela qual rejeitava a preliminar em face da preclusão, aduzindo ainda que a preliminar arguida tratasse do próprio mérito e não poderia ser apreciada naquele momento, reservando-se para se manifestar sobre o mérito na ocasião própria. Em seguida votou o auditor Marcelo Jucá que acolheu a preliminar e votava no sentido de que o recorrido fosse absolvido, esclarecendo que seu voto era no sentido de acolher a preliminar e absolver o recorrido por vício no laudo que afirmou a dopagem. O Relator foi acompanhado pelos auditores Dr. José Jaime Santoro e Dr. Rui Calandrini, tendo os demais acompanhados à divergência. Assim o recorrido foi absolvido por vício no laudo que afirmou a dopagem por 6 votos, tendo o Relator, O Dr. José Jaime e Dr. Rui rejeitado a preliminar pela preclusão, afirmando ainda que a matéria ventilada na preliminar se confundia com o mérito razão pela qual deveria ser rejeitada naquele momento.

2. Processo 248/2013

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Ceres FC

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que aplicou a suspensão de 4(quatro) partidas, ao atleta Taylor Machado Assunção da Anunciação, quanto à imputação do art. 254-A CBJD.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR.

3. Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

4. O Procurador se manifestou em todos os processos.

5. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

6. Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 8 de julho de 2013.

**José Teixeira Fernandes
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**